



Instrução Normativa nº 2/2022

Define as regras para o Sistema de Licenciamento Ambiental - Ipê em relações às solicitações de licenciamento ambiental de competência municipal, observado o disposto na Resolução nº 107/2021 - CEMAm que trata das atividades de impacto local e do credenciamento municipal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II do art. 40 da Constituição Estadual, no art. 40 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2022, no âmbito dos municípios credenciados para o exercício da competência relativa ao licenciamento ambiental de atividades de impacto local, conforme a Resolução CEMAm nº 107/2021, o Sistema Ipê impedirá o



prosseguimento das solicitações quando a atividade requerida for de competência do município.

Art. 2º Nos casos em que o empreendimento tiver pelo menos uma atividade cuja competência para o licenciamento seja de competência estadual, todo o licenciamento deverá ocorrer no Estado, sob pena de caracterização de fracionamento de licenciamento ambiental, proibido nos termos do artigo 36 do Decreto estadual 9.710/20.

Art. 3º Os licenciamentos ambientais em curso na Semad, cuja competência seja municipal, serão remetidos ao município competente após a emissão da primeira licença ou renovação, concedida após a entrada em vigor desta IN.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Protocolo 284885

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 175/2021 - SEMAD

Processo nº 202100017012189 (SGA nº 3642/2021) - Auto de Infração nº 7547 - SÉRIE B.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 7547 - SÉRIE B.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº. 00.638.357/0001-08.

Compromissário: LIENERSON ALVES, pessoa física, CPF nº 012.774.051-15.

Valor do TCACM: R\$ 30.312,36 (trinta mil, trezentos e doze reais e trinta e seis centavos).

Valor da conversão: R\$ 12.124,94 (doze mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

O Compromissário em conformidade com o Art. 80-B da Lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, em conformidade com a Instrução Normativa nº 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: incisos II e III do art. 80-A combinado com o §3º do art. 80-B da Lei Estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Protocolo 284928

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 99/2021 - SEMAD

Processos Nº: 202100017010174 (SGA Nº 3077/2021) - Auto de Infração Nº 7948, Série-B E Termo de Embargo Nº 003358, Série-A; 202100017010167 (SGA Nº 7942/2021) - Auto de Infração Nº 7947, Série - B e Termo de Embargo 003357, Série - A; 202100017010175 (SGA Nº 3078/2020) - Auto de Infração Nº 7949, Série - B e Termo De Embargo 003359, Série - A; 202100017010309 (SGA Nº 3118/2021) - Auto de Infração Nº 7952, Série -B e Termo de Embargo Nº 003581, Série - A; 202100017010312 (SGA Nº 3119/2021) - Auto de Infração Nº 7953, Série - B e Termo de Embargo Nº 003582, Série - A.

Objeto: Auto De Infração Nº 7948, Série - B E Termo De Embargo Nº 003358, Série - A; Auto De Infração Nº 7947, Série - B E Termo De Embargo 003357, Série - A; Auto De Infração Nº 7949, Série - B E Termo De Embargo 003359, Série - A; Auto De Infração Nº 7952, Série - B Termo De Embargo Nº 003581, Série - A; Auto De Infração Nº 7953, Série - B E Termo De Embargo Nº 003582, Série - A.

Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº 37.884.954/0001-14.

Compromissário: JORGE CUNHA CRUVINEL, CPF 289.491.451-20. Valor do TCACM: R\$ 42.964,79 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Valor da conversão: R\$ 17.185,51 (dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

O Compromissário em conformidade com o Art. 80-A da Lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através da aquisição de bens e serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção das unidades de conservação estadual; Aquisição de bens e serviços necessários a prevenção e combate a incêndios florestais nas unidades de conservação inseridas na região do "Nordeste Goiano": Estação Ecológica da Chapada de Nova Roma, Parque Estadual de Terra Ronca e Parque Estadual Águas do Paraíso e suas zonas de amortecimento, para implementar os Planos de Prevenção e Controle de Incêndios Florestais em Unidades de Conservação; aquisição de computadores (Notebooks); aquisição de bens móveis, equipamentos, vestimentas e Epis.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80 A, inciso II; 80-B, §3º, inciso I, da Lei Estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Protocolo 285021

Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1087, de 16 de fevereiro de 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 51 a 54, Sessão III, Capítulo 8, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir comissão composta pelos servidores: Thiago Victor da Silva Fonseca, CPF nº 006.536.661-10, Engenheiro Civil, CREA 1018812148 AP-GO e Augusto César Azevedo, CPF nº 181.020.048-27, Engenheiro Eletricista, CREA 8829/D - GO, lotados na Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, da Superintendência de Infraestrutura, desta Pasta, para fiscalizar a execução do contrato referente à conclusão de Construção do Colégio Estadual Vereador Waldir José de Rezende, no município de Cocalzinho de Goiás. Objeto do Processo nº 20200006012020 e atestar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

Art. 2.º Designar o servidor Eduardo César da Costa Júnior, Engenheiro Civil, CREA 1019692138/D-GO, CPF nº 050.504.471-43, lotado na Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, da Superintendência de Infraestrutura, deste Órgão, como substituto ao Fiscal do contrato de que trata o art. 1.º, desta Portaria, nos impedimentos legais ou em caso de ausência.

Art. 3.º Designar o servidor André Lucas Bispo da Paz, CPF nº 040.407.721-80, Engenheiro Civil, CREA 1018384570/D-GO, lotado na Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, da Superintendência de Infraestrutura, desta Secretaria, como Gestor, a fim de acompanhar a execução do contrato referente aos serviços de que trata o art. 1.º, desta Portaria.

Art. 4.º Designar a servidora Bruna da Câmara Pinto Cremonesi, CPF nº 024.144.671-69, Engenheira Civil, CREA 22.998/D-GO, Gerente de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, da Superintendência de Infraestrutura, deste Órgão, como substituta ao Gestor do contrato e aos membros da comissão de que trata o art. 1.º, desta Portaria, nos impedimentos legais ou em caso de ausência.

Art. 5.º Revogar a Portaria n.º 3452/2021 - Seduc, de 01 dias do mês de setembro de 2021.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira

Secretária de Estado da Educação

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

Protocolo 284691